

**LEI MUNICIPAL Nº 579/2013**

**EMENTA:** Institui o Fundo de Desenvolvimento Municipal.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORRENTES**, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e Estadual, bem como pela Lei Orgânica Municipal, submete a apreciação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º Fica Instituído o Fundo de Desenvolvimento Municipal, mecanismo de natureza financeira e contábil, com prazo indeterminado de duração, criado com a finalidade de receber os repasses do Estado de Pernambuco oriundos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios – FEM destinados a projetos municipais nas áreas de infraestruturas urbana e rural, educação, saúde, segurança, desenvolvimento social, meio ambiente e sustentabilidade.

§ 1º A cada final de exercício financeiro, os recursos depositados no Fundo de Desenvolvimento Municipal, não utilizados, devem ser transferidos para o exercício financeiro subsequente, sendo mantidos na conta do Fundo para utilização.

§ 2º O Poder executivo, na forma de decreto, fica obrigado a divulgar, anualmente:

I – Demonstrativos contábil informando:

- a) Recursos arrecadados e recebidos no período;
- b) Recursos disponíveis; e
- c) Recursos utilizados no período; e

II- Relatório discriminando contendo:

- a) Número de projetos municipais beneficiados; e
- b) Objeto e valores de cada um dos projetos beneficiados.

§ 3º O Poder Executivo, na forma de decreto, deve divulgar, anualmente, até o dia 31 de março do exercício financeiro seguinte, resumo global dos itens previstos nos §§ 1º e 2º.

§ 4º A extinção do fundo instituído por Lei acarretará na reversão do eventual saldo remanescente para a Conta Única do Município.

Art. 2º Fica vedada a utilização dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal para o pagamento de despesas que não sejam enquadradas como investimentos.

**Parágrafo Único.** A utilização dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal deve observar a Legislação do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios - FEM

Art. 3º Constituem receitas do Fundo de Desenvolvimento Municipal:

- I - recursos oriundos do FEM;
- II - Dotação orçamentárias;
- III - Dotação, auxílios, subvenções e outras contribuições de pessoas, físicas ou jurídicas, bem como de entidades e organizações, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IV - Rendimentos de aplicações financeiras dos seis recursos, realizadas na forma da lei;
- V - Saldos de exercícios anteriores, e
- VI - Outras receitas que lhe venha a ser legalmente destinadas.

Art. 4º O Fundo de Desenvolvimento Municipal é gerido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico.

Art. Aplicam-se ao Fundo de Desenvolvimento Municipal as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno do Município, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Correntes, 14 de março de 2013.

**EDMILSON DA BAHIA DE LIMA GOMES**  
Prefeito